



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 008 /2024

**INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL
COMO INSTRUMENTO AUXILIAR PARA
ORIENTAÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo Único. Entende-se como pessoas com deficiência oculta, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual e sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com um ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em iguais condições com as demais pessoas.

Art. 2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Colar de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

§ 1º O uso do Colar é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em Lei.

§ 2º A utilização do Colar, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente, conforme previsão na Lei Federal nº 14.624, de 17 de Julho de 2023.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 4º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificado.

§1º Entende-se como estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Restaurantes;

V – Bares;

VI – Lojas em geral;

VII – Similares.

Art. 5º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a responsabilidade pela confecção e entrega dos Colares de Girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do benefício.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá realizar convênio com outros órgãos para confecção dos devidos colares.

Art. 6º - O Colar de Girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente designada por Ato do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Janeiro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

Modelo de Colar de Girassol – especificações.

- 1 – Material: poliéster acetinado;
- 2 – Medidas: de 15 ou 20mm de largura por 85cm de comprimento;
- 3 – Acabamentos: fixador mosquete e trava de segurança;
- 4 – Brasão do Município de Marechal Floriano: inserido/confeccionado no próprio poliéster acetinado, em local de fácil visualização e sem prejuízos aos símbolos de girassóis.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar para orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas e outras providências.

Pessoas com deficiências ocultas como autismo, Transtorno de Deficit de Atenção (TDA), Epilepsia, Esquizofrenia, transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, Colite Ulcerosa, assim como aqueles que sofrem de fobias extremas, possuem dificuldades de manter-se por muito tempo em determinados locais, onde o estresse pode acarretar em crises, tensão, nervosismo e até mesmo constrangimento a eles e seus familiares.

Medidas estão sendo empreendidas objetivando minimizar a angústia desses pacientes, como por exemplo o uso do Colar de Girassol em espaços públicos, como aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, supermercados e entre outros.

Objetiva-se, ainda, conscientizar cada vez mais servidores, funcionários e operadores dos sobreditos estabelecimentos, deixando evidente que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, evitando assim maiores esclarecimentos/justificativas, uma vez que a deficiência se faz oculta.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Marechal Floriano/ES, 18 de Janeiro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.